

**ACORDO DE PARCERIA Nº 45/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR MEIO
DO CENTRO DE TECNOLOGIAS
ESTRATÉGICAS DO NORDESTE E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS,
PARA EXECUÇÃO DO MÓDULO DE
IMERSÃO CIENTÍFICA DO PROGRAMA
INSTITUCIONAL “FUTURAS CIENTISTAS”.**

A **UNIÃO**, por meio do **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação — MCTI, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede à Avenida Prof. Luís Freire, 01, Cidade Universitária, CEP 50740-545, Recife-PE, doravante denominado **CETENE** representado neste ato por sua Diretora Giovanna Machado, nomeada pela Portaria MCTI nº 1.362/2022 de 15/12/2022 (DOU de 16/12/2022), nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 7.052 de 24/05/23, (DOU de 25/05/23) e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, instituição voltada para o ensino público, vinculada ao Governo Federal, localizada à Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, CEP 57072-970, Maceió-AL, doravante denominada **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por seu Reitor, Josealdo Tonholo, nomeado pelo **Decreto Presidencial de 16/01/2020**, nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal de Alagoas, resolvem firmar o presente **Acordo de Parceria**, na forma do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **ACORDO DE PARCERIA** tem por objeto a participação da Instituição Parceira no **PROGRAMA FUTURAS CIENTISTAS**, doravante denominado apenas “FUTURAS CIENTISTAS”, do **CETENE**, mediante execução do Projeto de Trabalho selecionado para a 10ª Edição da Imersão Científica do Programa Futuras Cientistas CETENE/MCTI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A cooperação técnica e científica descrita nesse Acordo de Parceria permitirá alcançar o objetivo principal do Programa Futuras Cientistas, qual seja a inclusão de meninas e mulheres, alunas e professoras de escolas públicas estaduais, em espaços de desenvolvimento científico, para o aumento da participação feminina nas Ciências Exatas.
- 2.2. A escolha da instituição parceira decorre da inscrição e subsequente seleção da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS no EDITAL Nº 05/2023/SEI CETENE - PROGRAMA FUTURAS CIENTISTAS CETENE MCTI – CHAMADA PARA PROJETOS DE TRABALHO IMERSÃO CIENTÍFICA 2023, tendo a instituição de ensino demonstrado a partir do Projeto de Trabalho apresentado e devidamente aprovado ter disponibilidade para executar o módulo “Imersão Científica”, seja em modalidade híbrida ou 100% remota, disponibilizando laboratório(s) para as atividades durante o período de janeiro a fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 3.1. Para a plena execução deste Acordo, o **CETENE** designa a Servidora Giovanna Machado, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS** designa o **Prof. Elaine Virgínia Martins de Souza Figueiredo**, como coordenadores responsáveis pelas atividades no âmbito deste Acordo.
- 3.2. A 10ª Edição da Imersão Científica do Programa Futuras Cientistas CETENE/MCTI da qual a instituição parceira participará será realizada entre os meses de janeiro e fevereiro de 2024, período no qual serão realizadas atividades presenciais e virtuais, sendo disponibilizados os laboratórios de Biologia Molecular e Expressão Gênica (LABMEG), Grupo de Catálise e Reatividade Química e Laboratório de Saneamento Ambiental (LSA) da instituição parceira para realização das seguintes atividades:
- a. Atividades práticas como apresentação dos laboratórios, aulas de boas práticas laboratoriais, manuseio de equipamentos, experimentos e etc;
 - b. Gravação de aulas online sobre experimentos e matérias pertinentes à execução das atividades;
 - c. Demais atividades necessárias para a correta execução do Projeto de Trabalho elaborado pela Instituição Parceira;
- 3.3. A equipe executora do Projeto de Trabalho “A horta interativa: conceitos de química, bioquímica e genética”, a ser realizado no Laboratório de Biologia Molecular e Expressão Gênica (LABMEG), da

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS será composto pelas seguintes pessoas:

- a) Elaine Virgínia Martins de Souza Figueiredo
- b) Jammily de Oliveira Vieira Moreira
- c) Karol Fireman de Farias
- d) Edilson Leite de Moura
- e) Pedro Bezerra de Oliveira Neto
- f) Carla Souza dos Anjos
- g) Ray Gabriel Farias Ferreira da Silva
- h) Bárbara Rayssa Correia dos Santos

3.4 A equipe executora do Projeto de Trabalho “Biorrefinaria Oleoquímica renovável e fascinante: vamos conhecer?”, a ser realizado no Laboratório do Grupo de Catálise e Reatividade Química, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS será composto pelas seguintes pessoas:

- a) Simoni Margareti Plentz Meneghetti
- b) Janaína Heberle Bortoluzzi
- c) Mario Roberto Meneghetti
- d) Paulo Anselmo Ziani Suarez

3.5 A equipe executora do Projeto de Trabalho “Incentivo à descoberta de meninas cientistas na engenharia sanitária e ambiental”, a ser realizado no Laboratório de Saneamento Ambiental (LSA), da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS será composto pelas seguintes pessoas:

- a) Nélia Henriques Callado
- b) Daysy Lira Oliveira Cavalcanti
- c) Nadjane Leite dos Santos Telles
- d) Josefa Quiteria Lira Barros

3.6 A Instituição Parceira é responsável por disponibilizar em boas condições o(s) laboratório(s)

durante o período de execução do Projeto de Trabalho para utilização pela Equipe Executora e as alunas do Programa Futuras Cientistas.

3.7 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Parceria será submetida aos coordenadores designados;

3.8 Caso a decisão dos coordenadores implique em necessária alteração dos termos do Acordo de Parceria, então, após colher a manifestação do NIT, será submetida à Direção da ICT da União para decisão final e adoção das providências necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS AULAS

4.1. O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste é responsável pelo envio de todos os materiais necessários para realização das aulas, incluindo materiais laboratoriais bem como materiais didáticos, como lápis, cadernos, etc.

4.2. Todos os materiais a serem enviados para a Instituição Parceira encontram-se descritos no Projeto de Trabalho selecionado pelo CETENE no EDITAL Nº 05/2023/SEI CETENE e deverão ser enviados pelo CETENE no prazo constante no referido Projeto.

4.3. A Instituição Parceira não receberá, em nenhuma hipótese, repasse de verbas do **CETENE** para realização do Projeto de Trabalho, devendo o CETENE repassar à Instituição Parceira os materiais pertinentes à correta execução do projeto.

4.4. Em caso de extravio, quebra, perda ou outro dano ocorrido a qualquer material fornecido pelo CETENE, novos materiais serão enviados a título de reposição, mediante solicitação da Instituição Parceira a partir da comprovação do efetivo dano e consequente impossibilidade de uso do material.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1. Para a perfeita execução do presente Acordo, os Partícipes, além das obrigações estabelecidas neste Acordo, comprometem-se especificamente ao seguinte:

5.1.2 Obrigações comuns dos **Partícipes**:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores, empregados ou prepostos, ao patrimônio do outro Partícipe ou

de terceiros, quando da execução deste **Acordo**.

5.1.3 Obrigações da **Instituição Parceira**:

- a) Disponibilizar o(s) laboratório(s) em boas condições de uso, segurança e limpeza, assim como garantir a estrutura necessária para a execução de atividades remotas.
- b) Informar quaisquer problemas que venham a ocorrer em seu(s) laboratório(s) enquanto da realização das atividades tratadas por este acordo, fornecendo todo tipo de informação solicitada pelo **CETENE** acerca de todas as atividades realizadas na duração do **PROGRAMA FUTURAS CIENTISTAS** em sua sede;
- c) Não realizar qualquer contratação, assumir vínculo empregatício e compromissos financeiros não autorizados pelo **CETENE**.
- d) Não ceder, não sublicenciar, não permutar, não emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros estranhos a este Acordo qualquer material colocado à sua disposição pelo **CETENE**.

5.1.4 Obrigações do **CETENE**:

- a) Colocar à disposição da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** todas as informações necessárias à execução das atividades do **FUTURAS CIENTISTAS**;
- b) Apoiar a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** na execução das atividades a serem realizadas em suas dependências;
- c) Fornecer todos os materiais necessários e adequados em tempo hábil para o(s) laboratório(s) estar (estarem) pronto(s) para uso das alunas e dos tutores do **PROGRAMA FUTURAS CIENTISTAS**;

5.2. Os Partícipes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por força deste Acordo, respondendo por perdas e danos quando causar prejuízo ao outro Partícipe.

5.3. O **CETENE** desenvolverá as atividades objeto deste Acordo sem qualquer subordinação ou exclusividade, podendo, inclusive, executar projetos da mesma natureza com outras empresas ou organizações, desde que sem prejuízo das obrigações previstas neste instrumento.

5.4. Nenhuma responsabilidade civil, penal ou administrativa será atribuída ao outro Partícipe por extensão, sequer por solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental ou ao consumidor e atos ilícitos que ensejem responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.5. A infração de qualquer obrigação deste Acordo de Parceria poderá ensejar a apuração e reparação de perdas e danos dela decorrente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto por:

- a) Rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;
- b) Resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
- c) Resilição, por vontade de qualquer dos partícipes, independentemente da sua aceitação pelos outros;

7.2. Constitui motivo para a *rescisão* deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

7.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito aos outros parceiros, com indicação da ocorrência verificada e da cláusula ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Acordo de Parceria, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

7.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos parceiros, após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Acordo de Parceria, e das providências materiais para o seu encerramento material;

7.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, o parceiro que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade;

7.3. O término do Acordo de Parceria por *resolução* será formalizado no processo administrativo por

ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais parceiros;

7.3.1. Em ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Acordo de Parceria;

7.4. Independentemente do motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos parceiros poderá solicitar o seu desligamento do Acordo de Parceria mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.4.1. Essa solicitação não dispensa o parceiro retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Acordo de Parceria, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes;

7.4.2. A notificação de desligamento da parceria deverá explicitar as suas condições, e no caso da ICT da União, será acompanhada de manifestação do seu NIT.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Parceria terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura;

8.2. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo de Parceria, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

9.1 As PARTES tratarão confidencialmente todas as informações assim declaradas, relativas aos trabalhos executados dentro deste Acordo de Parceria, assegurando que as mesmas serão utilizadas somente para uso das PARTES, e se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos funcionários, a fim de resguardar as informações geradas sob qualquer forma.

9.2 Todas as informações e os conhecimentos aportados para execução do MÓDULO IMERSÃO

CIENTÍFICA do Programa Futuras Cientistas, ditos confidenciais, deverão ser tratados como tal por ambas as partes, não podendo ser divulgados ou repassados a terceiros não envolvidos no objeto do presente Acordo, sem autorização expressa e por escrito da outra parte, inclusive pelo período de 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Acordo, sob a regência do que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI.

9.3 Para resguardar todos os dados classificados como “informação confidencial” é imprescindível que as partes firmem devidamente entre si, quando for o caso, um Termo de Confidencialidade, bem como estendam essa condição a todo e qualquer terceiro, não vinculado formalmente ao **CETENE** ou à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, que venha a ter acesso às informações confidenciais do objeto deste Acordo.

9.4 Para fins do presente ACORDO, o conceito “Informação Confidencial” inclui know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, resultados de pesquisas, invenções e ideias, modelos, protótipos, material biológico em espécie e/ou outros meios de qualquer natureza relativa a todas as pesquisas que são desenvolvidas dentro do CETENE a que tenha acesso a PARTE e seus respectivos funcionários, sob a forma escrita, verbal, visual ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos que não podem chegar ao conhecimento de terceiros sem o consentimento por escrito pelo Coordenador de Pesquisa e Inovação do CETENE.

9.5 Não serão tratadas como informações confidenciais:

9.5.1 Aquelas que comprovadamente forem de conhecimento das PARTES antes de sua aplicação no Módulo de Imersão.

9.5.2 As obtidas por quaisquer das PARTES de fonte própria e independente;

9.5.3 Aquelas que tenham se tornado do conhecimento público de outra forma que não por meio das PARTES;

9.5.4 Aquelas cuja divulgação se torne necessária:

9.5.4.1 Para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do PROGRAMA;

9.5.4.2 Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

9.6 Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do Módulo de Imersão quaisquer outros que não os vinculados diretamente ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE AUTORIA, PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS

10.1 A execução do objeto desta parceria poderá ensejar o surgimento de bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.279/1996, segundo consta do parecer do NIT da ICT da União, que passa a integrar esse Acordo de Parceria;

10.2 Caso durante a execução deste Acordo de Parceria surja efetivamente bem que possa ser objeto de propriedade intelectual – doravante denominado de “PI do AP” -, então, a proporção da titularidade de cada parceiro se dará conforme o que restou definido no [parecer nº do NIT](#);

10.2.1 O procedimento a ser adotado para proteção, uso e exploração dos resultados da “PI do AP”, será aquele definido no parecer do NIT da ICT da União;

10.2.2 Até a data final da vigência do Acordo de Parceria, o NIT da ICT da União deverá realizar o levantamento e relatório da PI do AP, e promover as providências necessárias para formalizar a titularidade e definir a participação nos resultados da sua exploração, a fim de assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

10.3 Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, modelos de utilidade, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto do Módulo de Imersão Científica do Programa Futuras Cientistas, pertencerão ao **CETENE** e à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, e serão objeto de instrumento jurídico específico que regulará a cota-parte de cada um dos PARTÍCIPES em razão do peso de sua participação no Programa.

10.4 Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão para terceiros, bem

como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento contratual a ser celebrado entre o **CETENE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, devendo este ser registrado no órgão competente.

10.5 Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, cultivares, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste instrumento e de propriedade das PARTES ou terceiros, que estiverem sob suas responsabilidades e que forem revelados entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Acordo, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Parceria somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avançadas para alteração do Plano de Trabalho;

11.2 Eventual alteração deverá ser precedida de relatório e atesto da servidora do **CETENE** designada como coordenadora das atividades do Acordo de Parceria; Igualmente, eventual alteração deverá ser objeto de manifestação preliminar do NIT do **CETENE**, o qual se pronunciará sobre a adequação aos objetivos e diretrizes da sua política de inovação;

11.3 Nenhuma alteração do Acordo de Parceria poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional em razão do qual se estabeleceu esta parceria ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

11.4 Caso alguma cláusula deste Termo de Compromisso venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão, as demais disposições e cláusulas continuarão em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

12.1. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Acordo de Parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT da União, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica

relacionadas à execução da parceria.

12.1.1 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Acordo de Parceria o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Acordo de Parceria será publicado pela ICT da União, na forma de extrato, no Boletim do CETENE, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

13.1.1 Também será disponibilizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da ICT da União.

E assim, por estarem justos e acordados, celebram os partícipes o presente instrumento em vias eletrônicas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 11 de dezembro de 2023

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Giovanna Machado



Diretora

JOSEALDO

TONHOLO: [REDACTED]

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Josealdo Tonholo

Reitor

Testemunhas:

Mércia Liane de Oliveira

Coordenação de Gestão Administrativa do CETENE



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Documento assinado digitalmente
 DIMITRI VILHENA BARROSO
Data: 11/12/2023 15:03:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dimitri Vilhena Barroso
Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Parceria nº 45/2023

NUP: 01202.000042/2024-12

Projeto institucional relacionado: Programa Futuras Cientistas – Módulo Imersão Científica 2024

NUP (principal): 01202.000005/2021-61

1. QUALIFICAÇÃO DOS PARCEIROS

1.1. Parceiro 001: CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

CNPJ: 01.263.896/0021-08

Endereço: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE.

CEP: 50740-545

DDD/Fone: (81) 3334-7200

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Giovanna Machado

Cargo: Pesquisadora

Função: Diretora

Endereço: Avenida Professor Luís Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE.

CEP: 50740-545

1.2. Parceiro 002: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CNPJ: 24.464.109/0001-48

Endereço: Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL

CEP: 57072-970

DDD/Fone: (82) 3214-1052

Esfera Administrativa: FEDERAL

Nome do responsável: Elaine Virgínia Martins de Souza Figueiredo

CPF: RG: Órgão expedidor:

Cargo: Professora Associada 3 Função: Docente

Endereço:

CEP:

2. JUSTIFICATIVA DO ACORDO DE PARCERIA

2.1 A cooperação técnica e científica descrita nesse Acordo de Parceria permitirá alcançar o objetivo principal do Programa Futuras Cientistas, qual seja a inclusão de meninas e mulheres, alunas e professoras de escolas públicas estaduais, em espaços de desenvolvimento científico, para o aumento da participação feminina nas Ciências Exatas.

A escolha da instituição parceira decorre da inscrição e subsequente seleção da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS no EDITAL Nº 05/2023/SEI CETENE - PROGRAMA FUTURAS CIENTISTAS CETENE MCTI – CHAMADA PARA PROJETOS DE TRABALHO IMERSÃO CIENTÍFICA 2023, tendo a instituição de ensino demonstrado a partir do Projeto de Trabalho apresentado e devidamente aprovado ter disponibilidade para executar o módulo “Imersão Científica”, seja em modalidade híbrida ou 100% remota, disponibilizando laboratório(s) para as atividades durante o período de janeiro a fevereiro de 2024.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE PARCERIA:

3.1 O Programa Futuras Cientistas pretende estimular o desenvolvimento educacional de mulheres estudantes e professoras do ensino médio, nas áreas de Ciência e Tecnologia, através de sua aproximação a centros tecnológicos, instituições de pesquisa e empresas do setor tecnológico. Dessa forma, o Módulo Imersão Científica 2024 foca no incentivo e estímulo do desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico de estudantes e professoras do Ensino Médio junto a estas instituições, possibilitando o acesso das participantes a práticas laboratoriais para despertar este interesse. Assim, o Acordo de Parceria em questão, do qual este Plano de Trabalho faz parte, pretende:

3.1.1 Projeto 1, “A horta interativa: conceitos de química, bioquímica e genética”: O objetivo da proposta é integrar o conhecimento adquirido em sala de aula sobre o DNA com a atividade prática de extração de DNA. O projeto será dividido em 3 etapas. A primeira etapa visa apresentar os conceitos sobre carboidratos, ácidos nucleicos e aplicações da biologia molecular, como também diferenciar o carboidrato e o DNA de vegetais. A segunda etapa será focada em mostrar as vidrarias e equipamentos utilizados no laboratório de biologia molecular, como também, será realizado a prática de extração de DNA de vegetais (banana e cebola) e observar a diferença apresentada nessas técnicas.

3.1.2 Projeto 2, “Biorrefinaria Oleoquímica renovável e fascinante: vamos conhecer?”: Partindo do pressuposto que a universidade não é apenas um local de ensino, mais sim um mundo a ser explorado, podemos então afirmar que é indispensável ao docente descobrir formas de aplicar o conhecimento, e um exemplo desse contexto é justamente a integração da Universidade (professor-aluno) à sociedade.

Dessa forma, o projeto espera alcançar como resultados e impactos:

- a motivação, atração e manutenção das meninas envolvidas no projeto para os cursos de engenharias, ciências exatas e computação;
- desenvolvimento de espírito crítico, fazendo com que as meninas e demais envolvidos aprendam a realizar avaliação crítica da aplicação do conhecimento em Química, tendo em vista o diagnóstico e o equacionamento de questões sociais e ambientais, além de ter consciência da importância social da profissão como possibilidade de desenvolvimento igualitário e coletivo;
- que as meninas e demais envolvidos saibam identificar e apresentar soluções criativas para problemas relacionados com a Química ou com áreas correlatas na sua área de atuação e ter capacidade de disseminar e difundir e/ou utilizar o conhecimento relevante para a comunidade.

3.1.3 Projeto 3, “Incentivo a descoberta de meninas cientistas na engenharia sanitária e ambiental”: A partir dos conhecimentos adquiridos, espera-se despertar nas futuras cientistas a importância da qualidade das águas para o meio ambiente e saúde pública, e o interesse dessas meninas pela Engenharia Ambiental e Sanitária, além de implantar a semente dos conhecimentos para outras meninas de seus convívios.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

4.1. Atividade Conjunta: O CETENE disponibilizará materiais de acordo com a lista anexada no Projeto de Trabalho, devidamente aprovado no Edital 05/2023, e demais equipamentos necessários de acordo com cada projeto. Além disso, no mês de FEVEREIRO serão realizadas atividades assíncronas ministradas pelo CETENE, sobre temas ligados às áreas de STEM nos sábados, conforme cronograma de atividades do Edital 03/2023.

4.2. Atividade Conjunta 01 (Projeto “A horta interativa: conceitos de química, bioquímica e genética”): Na primeira semana de atividades, as participantes assistirão a palestras online sobre carboidratos, ácidos nucleicos, princípios da biologia molecular e aplicabilidade. Na semana seguinte, haverá iniciação sobre vidrarias, equipamentos e acessórios do laboratório, além de visita técnica nas dependências do Complexo de Ciências de Medicina e Enfermagem. Em todo esse período, as participantes serão orientadas com relação à leitura de bibliografia. Na terceira semana, as participantes terão suporte para construção do relatório e apresentação, a qual ocorrerá na última semana do Programa.

4.3. Atividade Conjunta 02 (Projeto “Biorrefinaria Oleoquímica renovável e fascinante: vamos conhecer?”):

Na primeira semana de atividades, as participantes assistirão a palestras online sobre o mundo da oleoquímica, óleos e gorduras e suas diversas aplicações, caracterização de óleos e gorduras, biocombustíveis tintas base óleo, óleos e o mundo nano, fabricação de sabões. Serão realizados também jogos, discussões e atividades motivacionais empregando plataformas adequadas para tal fim. Nas duas semanas seguintes, serão realizadas atividades de laboratório: : secagem de fontes oleaginosas e extração de óleos vegetais, caracterização de óleos vegetais, obtenção e caracterização de biodiesel, obtenção e aplicação de uma tinta base óleo, obtenção de sabão. As participantes terão suporte para construção do relatório e apresentação, a qual ocorrerá na última semana do Programa.

4.4. Atividade Conjunta 03 (Projeto “Incentivo à descoberta de meninas cientistas na engenharia sanitária e ambiental”): O projeto será desenvolvido em duas etapas, uma remota e uma presencial. Como atividades remotas serão desenvolvidas nove oficinas temáticas sobre saneamento: 1. Abastecimento de água, 2. Esgotamento sanitário, 3. Drenagem e Manejo de águas pluviais urbana, 4. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, 5. Qualidade da água e sua interferência na saúde e meio ambiente, 6. Parâmetros de análises de qualidade da água, 7. Interpretação dos dados de qualidade da água, 8. Elaboração de relatório técnico, e, 9. Pesquisas na área de saneamento e meio ambiente. Como atividade presencial, serão realizadas análises físico-químicas de cor, turbidez, sólidos totais, suspensos e dissolvidos (fixos e voláteis), pH, DQO, fósforo e nitrogênio total e amoniacal de um efluente bruto e tratado, visando avaliar a eficiência do tratamento empregado e o potencial poluidor dos resíduos. As análises laboratoriais serão filmadas para que possam ser acompanhadas remotamente, para o caso de participantes de outros estados que não possam estar presentes.

5. METAS E PRAZOS ESTIPULADOS POR ATIVIDADE CONJUNTA

5.1. PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DE CADA META E PRAZOS.

5.1.1. Atividade Conjunta 01 (Projeto “A horta interativa: conceitos de química, bioquímica e genética”): 1. Listar as vidrarias e acessórios utilizados na prática laboratorial; 2. Estimular formulação de hipóteses e explicar os resultados obtidos na prática desenvolvida (o papel de cada reagente utilizado na prática); 3. Diferenciar de forma visual o DNA de outras biomoléculas (carboidratos).

O prazo de cumprimento das metas será os meses de JANEIRO e FEVEREIRO de 2024, ou seja, os meses de realização do Módulo Imersão Científica 2024. Os parâmetros para avaliação de

cumprimento das metas serão a frequência das participantes no Módulo Imersão Científica e a realização dos Relatórios Finais das participantes.

5.1.2. Atividade Conjunta 02 (Projeto “Biorrefinaria Oleoquímica renovável e fascinante: vamos conhecer?”): Despertar o interesse vocacional de meninas pela carreira científico-tecnológica, promovendo a participação das mesmas em um projeto na área de Química, com realização de atividades contextualizadas via a construção de experiências inovadoras capazes de inspirar o interesse em temas como sustentabilidade e oleoquímica.

O prazo de cumprimento das metas será os meses de JANEIRO e FEVEREIRO de 2024, ou seja, os meses de realização do Módulo Imersão Científica 2024;

Os parâmetros para avaliação de cumprimento das metas serão a frequência das participantes no Módulo Imersão Científica e a realização dos Relatórios Finais das participantes.

5.1.3. Atividade Conjunta 03 (Projeto “Incentivo à descoberta de meninas cientistas na engenharia sanitária e ambiental”): conquistar e conscientizar meninas, por meio de atividades simples, acessíveis e de baixo custo, para o desafio de associar a pesquisa e as ações de saneamento à melhoria da qualidade de vida da população e do ambiente, com ênfase na importância da qualidade da água.

O prazo de cumprimento das metas será os meses de JANEIRO e FEVEREIRO de 2024, ou seja, os meses de realização do Módulo Imersão Científica 2024. Os parâmetros para avaliação de cumprimento das metas serão a frequência das participantes no Módulo Imersão Científica e a realização dos Relatórios Finais das participantes.

5.2. RISCOS INERENTES A CADA META DE ATIVIDADE CONJUNTA.

5.2.1. Atividade Conjunta 01: Ausência das participantes e riscos inerentes às atividades laboratoriais e/ou de campo;

5.2.2. Atividade Conjunta 02: Ausência das participantes e riscos inerentes às atividades laboratoriais e/ou de campo;

5.2.3. Atividade Conjunta 03: Ausência das participantes e riscos inerentes às atividades laboratoriais e/ou de campo;

6. DESCRIÇÃO DOS MEIOS QUE SERÃO EMPREGADOS PELOS PARCEIROS

6.1. Atividade Conjunta nº 1 (Projeto “A horta interativa: conceitos de química, bioquímica e genética”):

6.1.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores):

a) Elaine Virgínia Martins de Souza Figueiredo

b) Jammily de Oliveira Vieira Moreira

c) Karol Fireman de Farias

d) Edilson Leite de Moura

e) Pedro Bezerra de Oliveira Neto

f) Carla Souza dos Anjos

g) Ray Gabriel Farias Ferreira da Silva

h) Bárbara Rayssa Correia dos Santos

6.1.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): Não se aplica.

6.1.3. Equipamentos: Não se aplica.

6.1.4. Laboratórios: Laboratório de Biologia Molecular e Expressão Gênica (LABMEG)

6.1.5. Infraestrutura: Laboratório de Biologia Molecular e Expressão Gênica (LABMEG)

6.1.6. Materiais: Não se aplica.

6.1.7. Propriedade intelectual: Não se aplica.

6.1.8. Outros: Não se aplica.

6.2. Atividade Conjunta nº 2 (Projeto “Biorrefinaria Oleoquímica renovável e fascinante: vamos conhecer?”):

6.2.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores):

a) Simoni Margareti Plentz Meneghetti

b) Janaína Heberle Bortoluzzi

c) Mario Roberto Meneghetti

d) Paulo Anselmo Ziani Suarez

6.2.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): Não se aplica.

6.2.3. Equipamentos: Estufa, moinho, viscosímetro capilar Cannon-Fenske, titulador de acidez, cromatógrafo gasoso, banho-maria.

6.2.4. Laboratórios: Grupo de Catálise e Reatividade Química

6.2.5. Infraestrutura: Grupo de Catálise e Reatividade Química

6.2.6. Materiais: Hexano, hidróxido de sódio, hidróxido de potássio, biftalato de potássio, fenolftaleína, metanol, papel indicador de pH (Essa lista pode sofrer alterações em caso de indisponibilidade de alguns dos itens citados).

6.2.7. Propriedade intelectual: Não se aplica.

6.2.8. Outros: Não se aplica.

6.3. Atividade Conjunta nº 3 (Projeto “Incentivo à descoberta de meninas cientistas na engenharia sanitária e ambiental”):

6.3.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores):

a) Nélia Henriques Callado

b) Daysy Lira Oliveira Cavalcanti

c) Nadjane Leite dos Santos Telles

d) Josefa Quiteria Lira Barros

6.3.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): Não se aplica.

6.3.3. Equipamentos: Não se aplica.

6.3.4. Laboratórios: Laboratório de Saneamento Ambiental (LSA)

6.3.5. Infraestrutura: Laboratório de Saneamento Ambiental (LSA)

6.3.6. Materiais: Membrana filtrante, difitalato de potássio, kit de calibração cor, kit de calibração turbidez, sulfato de prata (Essa lista pode sofrer alterações em caso de indisponibilidade de alguns dos itens citados).

6.3.7. Propriedade intelectual: Não se aplica.

6.3.8. Outros: Não se aplica.

7. CONCESSÃO DE BOLSAS PARA AS PARTICIPANTES

7.1. As bolsas concedidas para as participantes do Módulo Imersão Científica 2024 do Programa Futuras Cientistas, no valor de R\$ 600,00 para cada uma das 470 participantes, serão executadas através do CNPq.

7.2 As bolsas destinadas às participantes são da modalidade Apoio à Difusão do Conhecimento - ADC - 2B, com duração de 2 (dois) meses e fazem parte da ENCOMENDA FNDCT - FUTURAS CIENTISTAS: TRANSBORDANDO O CONHECIMENTO E POPULARIZANDO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA NACIONAL, do CNPq.

7.3 O recurso para este pagamento é de inteira responsabilidade do CNPq, tanto a gerência dele como sua

execução.

8. CRITÉRIOS E FORMA PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (§ 2º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

8.1 O plano de trabalho somente poderá ser modificado nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Em caso de alteração na lista de materiais necessários para a execução do Plano de Trabalho por motivo de impossibilidade de utilização dos materiais da lista anterior por imprevistos ou caso fortuito;

8.1.2 Em caso de mudança nos critérios de avaliação e metas finais a serem atingidas, definidas no item 5, por motivo de alterações emergenciais no Plano de Trabalho.

8.2 As alterações do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa Futuras Cientistas pelo e-mail futurascientistas@cetene.gov.br que procederá aos encaminhamentos junto ao gestor da parceria, para fins de análise e aprovação do pedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação emergencial devidamente justificada.

8.3 Para qualquer pedido de alteração deverá ser utilizado o formulário padrão emitido pelo CETENE sob a denominação “Requerimento de alteração do Plano de Trabalho”, que será avaliado pelo gestor, levando-se em consideração o Acordo de Parceria firmado entre as partes.

8.4 As alterações no Plano de Trabalho só poderão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do Módulo Imersão Científica 2024 para que haja tempo hábil para modificações necessárias pela Coordenação do Programa Futuras Cientistas.

9. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INTELECTUAL (§ 5º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

9.1. Não haverá remuneração do capital intelectual.

10. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO PARCEIRO PRIVADO PARA O PARCEIRO PÚBLICO

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros do parceiro privado para o parceiro público.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO ACORDO DE PARCERIA

11.1. O Acordo de Parceria será executado segundo o cronograma abaixo:

Etapa	Descrição da Ação	Nome do Responsável	Mês/ano
1	Assinatura do Acordo	Giovanna Machado/CETENE	Setembro 2023
2	Envio dos materiais para a instituição parceira	Giovanna Machado/CETENE	Outubro a Dezembro 2023
3	Aulas presenciais e/ou remotas nas Instituições Parceiras	(Elaine Virgínia Martins de Souza Figueiredo)/UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Janeiro 2024

4	Aulas e palestras ministradas pelo CETENE	Giovanna Machado/CETENE	Fevereiro 2024
5	Elaboração de Relatório Final pelas Instituições Parceiras	(Elaine Virgínia Martins de Souza Figueiredo)/UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Março, Abril e Maio de 2024

12. VALOR ECONÔMICO DO ACORDO DE PARCERIA (RECURSOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS ESTIMADOS PARA A EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA)

12.1. O parceiro CETENE participará com os seguintes recursos:

12.1.1. Pessoal: Giovanna Machado (Servidora do CETENE), Aldenise Lizandra de Miranda Oliveira (Servidora do CETENE), Almerinda Agrelli (Bolsista PCI), Bianca Galúcio Pereira Araújo (Servidora do CETENE), Bruna Rafaela Silva Ibiapina (Bolsista FACEPE), Calink Indiara do Livramento dos Santos (Bolsista PCI), Germana Michelle de Medeiros e Silva (Bolsista FUNDEP), Júlia Furtado Campos (Servidora do CETENE), Mércia Liane de Oliveira (Servidora do CETENE), em trabalho voluntário sem remuneração;

12.1.2. Material: Hexano, hidróxido de sódio, hidróxido de potássio, biftalato de potássio, fenolftaleína, metanol, papel indicador de pH, membrana filtrante, difitalato de potássio, kit de calibração cor, kit de calibração turbidez, sulfato de prata, equivalente a, no máximo, R\$ 3.500,00, conforme Item 9.1 do EDITAL Nº 05/2023/SEI CETENE - PROGRAMA FUTURAS CIENTISTAS CETENE MCTI – CHAMADA PARA PROJETOS DE TRABALHO IMERSÃO CIENTÍFICA 2023 que informa sobre o valor máximo disponível de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por participante.

12.1.3. Uso de equipamentos da ICT: Não se aplica.

12.1.4. Uso de laboratórios da ICT: Não se aplica.

12.1.5. Uso de infraestrutura da ICT: Não se aplica.

12.1.6. Uso de propriedade intelectual da ICT: Não se aplica.

12.1.7. Concessão de Bolsas: Bolsas de Apoio à Difusão do Conhecimento - ADC - 2B, com duração de 2 (dois) meses do CNPq, de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada participante, equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

12.1.8. Outros: Não se aplica.

12.1.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação da ICT: R\$ 9.500,00.

12.2. O parceiro UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS participará com os seguintes recursos:

12.2.1. Pessoal: Elaine Virgínia Martins de Souza Figueiredo, Bárbara Rayssa Correia dos Santos, Karol Fireman de Farias, Edilson Leite de Moura, Pedro Bezerra de Oliveira Neto, Carla Souza dos Anjos, Ray Gabriel Farias Ferreira da Silva, Simoni Margareti Plentz Meneghetti, Janaína Heberle Bortoluzzi, Mario Roberto Meneghetti, Paulo Anselmo Ziani Suarez, Nélia Henriques Callado, Daysy Lira Oliveira Cavalcanti, Nadjane Leite dos Santos Telles, Josefa Quiteria Lira Barros, em trabalho voluntário sem remuneração.

12.2.2. Material: Não se aplica.

12.2.3. Uso de equipamentos da ICT: Descrito conforme item 6.

12.2.4. Uso de laboratórios da ICT: Descrito conforme item 6.

12.2.5. Uso de infraestrutura da ICT: Equivale ao uso de laboratórios.

12.2.6. Uso de propriedade intelectual da ICT: Não se aplica

12.2.7. Concessão de Bolsas: Não se aplica

12.2.8. Outros: Não se aplica

12.2.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação da ICT: Não se aplica.

12.3. Portanto, a participação econômica/financeira dos parceiros é na proporção de: Não se aplica.

13. RELATÓRIO FINAL DO ACORDO DE PARCERIA

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Parceria, será apresentado o relatório final da sua execução, elaborado pelos representantes de cada parceiro, cujo conteúdo mínimo deverá informar:

13.1.1. Descrição das metodologias adotadas;

13.1.2. Resultados experimentais e conclusões.